



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2017  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de serviços jurídicos para a regularização de terras devolutas no Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações do ANEXO I.

**DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO**

A presente licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 18/2017.

**ABERTURA DO ENVELOPE DE Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

Dia 16/02/2017 às 10h:00min (dez horas)

**ABERTURA DO ENVELOPE DE Nº 02 “PROPOSTA”**

Dia 16/02/2017 às 10h:00min (dez horas)

**Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), fac-símile (37) 3273-1111, telefone (37) 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**DA SUBORDINAÇÃO:** O presente processo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis da legislação vigentes, como, também, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Gustavo Capanema, 101, Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 18/2017 torna público que realizará Processo Administrativo Licitatório na Modalidade Convite, do tipo menor preço global, visando à contratação de serviços jurídicos para a regularização de terras devolutas no Município de Onça de Pitangui/MG, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas condições fixadas no presente edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços jurídicos para a regularização de terras devolutas no Município de Onça de Pitangui/MG, conforme especificações do **Anexo I**.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participarão desta licitação os convidados e os demais interessados do ramo do objeto licitado, que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data prevista para entrega dos envelopes.

2.2. Poderão participar da presente licitação: **peçoas físicas** (na condição de profissional autônomo graduado em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil) e/ou **peçoas jurídicas** (com ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil).

2.3. Não será permitida a participação nesta licitação daqueles que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não esteja de acordo com o disposto no item 1.1 acima;
- d) que se encontre em processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- e) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- f) Não será admitida a participação de empresas em consórcio ou grupo de empresas.

2.4. A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3

### **3. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1. Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste convite, até a data e horário previstos na fl.1.

3.2. A entrega dos envelopes poderá ser feita também através da EBCT e será válida desde que protocolizada na data e horário previstos na fl. 01 deste convite, sendo vedada a remessa via Fax ou e-mail.

3.3. O Município de Onça de Pitangui não se responsabilizará por envelopes (Documentação de Habilitação e Proposta Comercial) endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

3.4. Abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.5. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

3.5.1. Suspensa a sessão, ficarão os envelopes de Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes;

3.5.2. A decisão de habilitação será publicada na imprensa oficial, e será marcada data e horário para continuidade da sessão.

3.6. Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.6.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

3.6.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.6.3. Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

3.7. A abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

3.8. Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes ou seus representantes legais presentes à sessão.

3.9. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Onça de Pitangui/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017  
CONVITE Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão Social/Nome:  
CNPJ/CPF:

5

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Onça de Pitangui/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017  
CONVITE Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social/Nome:  
CNPJ/CPF:

### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Os licitantes não são obrigados a constituir representantes na sessão, sendo, neste caso, necessário tão somente o envio dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços nos prazos e horários, ao local estabelecido no preâmbulo deste edital;

**5.2.** O licitante que se fizer representar na sessão de abertura dos envelopes deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

**5.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

**5.4.** Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, **sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes**, conforme abaixo:

### **Credenciamento de pessoa jurídica:**

**5.4.1.** As pessoas jurídicas poderão ser representadas na sessão por seu representante legal, desde que apresente cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede.

6

5.4.1.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, **com firma reconhecida do representante legal que o assina**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao Convite, juntamente com cópia autenticada de seu documento de identidade. Nesse caso, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da pessoa jurídica que representa na forma estipulada no item “5.4.1”.

5.4.1.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Credenciamento de pessoa física:**

**5.4.4.** A pessoa física interessada deverá apresentar-se para fins de credenciamento munido de documento de identidade com foto. O documento poderá ser apresentado em original ou em cópia legível com autenticação cartorial.

**5.4.5.** Pessoas físicas poderão ser representadas na sessão de licitação por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, **com firma reconhecida**, comprovando a outorga de poderes necessários a prática de todos os atos inerentes ao Convite, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

5.4.5.1. Serão admitidas fotocópias de documentos sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

7

**5.5.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Convite e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

### **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope 01 - “Documentação”, em original devidamente acompanhada de cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação ou cópia legível autenticada por cartório competente, conforme *Caput* do art. 32 da Lei 8666/93:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **6.1. PESSOA JURÍDICA:**

#### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1.1. Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

6.1.1.2. Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.**

8

#### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

6.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

**6.1.4. DECLARAÇÕES:**

6.1.4.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Modelo abaixo:

<b><u>DECLARAÇÃO</u></b>	
Ref.	
Processo Licitatório n.º. ____/2017	
Convite n.º. ____/2017	
A pessoa jurídica ....., situada à Rua/Av....., N.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
Local e data.	
_____	
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal	

9

6.1.4.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

Ref.

Processo Licitatório n° \_\_\_/2017

Convite n° \_\_\_/2017

A pessoa jurídica....., situada à Rua/Av....., N° ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ n° ..... e Inscrição Estadual n° ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

a) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- b) 1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) 2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) 3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- b) 4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

**6.2. PESSOA FÍSICA:**

**6.2.1.** Cópia da identidade e Advogado;

**6.2.2.** Comprovante de residência com prazo máximo de emissão de três meses a contar da data de abertura dos envelopes;

**6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.2.4.** Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa;

**6.2.5.** Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

Ref.

Processo Licitatório n°. \_\_\_/2017

Convite n°. \_\_\_/2017

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, advogado (a), inscrito (a) na OAB/MG sob o n° \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, até a presente data, não me acho declarado (a) inidôneo (a) para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso (a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para minha habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do advogado

**6.2.6.** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n°. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Conforme modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

Ref.

Processo Licitatório n°. \_\_\_/2017

Convite n°. \_\_\_/2017

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, advogado (a), inscrito (a) na OAB/MG sob o n° \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Advogado

**6.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12

6.3.1. Em sendo procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

**7. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)**

**7.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada, com identificação da pessoa jurídica/física proponente, número do CNPJ/CPF, endereço completo (com CEP), números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.1. A proposta, obrigatoriamente, consistirá na apresentação do menor preço-global ofertado sobre o preço estimado contidos no anexo I deste edital;

7.1.2. Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

**7.2.** Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

7.2.1. O preço deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais;

7.2.2. O valor global/total da proposta deve estar expresso em numeral e por extenso.

13

**7.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

7.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos;

7.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;

7.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 7.5.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 7.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no neste Convite, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.
- 7.7.** Os envelopes propostas dos licitantes inabilitados somente serão devolvidos após a homologação do procedimento licitatório.
- 7.8.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Promotora da Licitação poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras, excluídas as causas que originaram a desclassificação.

### **8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 8.1.** O presente Convite será processado e julgado, no que couber de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.** Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pelo licitante, desde que observadas às condições de fornecimento de modo a trazer economicidade a este órgão, reservando-se o direito de avaliação das ofertas pela Comissão Permanente de Licitação e ou pelo técnico responsável na área.
- 8.3.** As propostas que não estiverem em consonância com as normas fixadas neste convite serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.4.** Dentre as propostas dos proponentes considerados qualificados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço global.
- 8.5.** Ocorrendo empate no preço global, entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública para se conhecer a ordem de classificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.6.** No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.
- 8.7.** A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 8.8.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.
- 8.9.** Competirá à Comissão Permanente de Licitação lavrar atas circunstanciadas da abertura e julgamento da licitação.
- 8.10.** Julgada a licitação, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para a competente adjudicação e homologação.

### **9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

15

- 9.1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.
- 9.2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.
- 9.3. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 9.3.1. Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados;
  - 9.3.2. Ser dirigido à autoridade superior, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
  - 9.3.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ/CPF e endereço completo, rubricado em todas as folhas e assinado pelo licitante ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3.4. Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço localizado na fl. 01 deste Convite.

9.4. O Município de Onça de Pitangui/MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 9.3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada na Imprensa Oficial.

16

### **10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem o Art. 41 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

10.2. Impugnações deverão ser protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, em dias úteis, no horário de 08h00min as 12h:00min e 13h:00min as 17h:00min.

10.3. Não serão aceitas impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

10.4. A decisão será enviada ao impugnante via e-mail.

10.5. Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O (a) Contratado (a) ficará sujeito (a), pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades previstas no art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

**11.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**11.2.2.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

**11.2.3.** Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**11.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O vencedor da licitação deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1.1. No ato da assinatura do Contrato, em se tratando de sociedade de advogados, deverá ser apresentado comprovante de inscrição junto à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), do advogado que prestará os serviços, bem como comprovante de vínculo do mesmo com a adjudicatária.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo (a) LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º dia útil, contado da data da convocação.

**12.3.** A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Convite e em lei.

**12.4.** Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas nesta carta convite e na legislação vigente, observada a ampla defesa do contraditório.

**12.5.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

18

### **13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1.** 02.02.01 – Procuradoria geral do município- 04.124.0014.2004- Representação e assessoramento jurídico- 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. Ficha 33.

02.02.01 – Procuradoria geral do município- 04.124.0014.2004- Representação e assessoramento jurídico- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 34.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O (a) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**14.2.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

**14.3.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**14.4.** Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**14.5.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19

14.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

14.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**14.6.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**14.7.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Onça de Pitangui/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14.8.** Para atender a seus interesses, o Município de Onça de Pitangui/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.9.** O Município de Onça de Pitangui poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.10.** Os documentos que não possuírem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

**14.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará Minas/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**14.12.** Constituirão peças integrantes desta carta convite:

14.12.1. Termo de Referência (ANEXO I),

14.12.2. Modelo de carta de credenciamento (ANEXO II),

14.12.3. Modelo de carta de apresentação da proposta de preço (ANEXO III);

14.12.4. Minuta do Contrato (ANEXO IV);

14.12.5. Termo de Recebimento do Convite (ANEXO V).

20

Onça de Pitangui (MG), 07 de fevereiro de 2017.

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Johnny Junio da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2017**

#### **I- OBJETO:**

Contratação de serviços jurídicos para a regularização de terras devolutas no Município de Onça de Pitangui/MG.

#### **II- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

- O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Anexo I.
- Regime de execução: Empreitada por preço global.

21

#### **III- DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO:**

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município.
- O Município de Onça de Pitangui/MG não receberá serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo I, podendo aplicar as penalidades e sanções cabíveis ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- O Adjudicatário deverá garantir a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência ou em outros que venham a ser fixados pelo Município de Onça de Pitangui/MG.

#### **IV- DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

- O (a) licitante contratado (a) obrigará-se a desempenhar as atividades de acompanhamento, defesa e interposição de quaisquer atos necessários em processos relacionados, exclusivamente, à regularização de terras devolutas do Município de Onça de Pitangui.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **V- OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- Atendimento de consultas formuladas de forma oral e/ou escrita;
- Apresentação de sustentação oral, dos pareceres redigidos, caso sejam solicitados;
- Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;
- Prestação de serviços jurídicos (contenciosos) junto à Justiça Comum ou Federal, em procedimentos de interesse do Município de Onça de Pitangui, referentes ao objeto licitado;
- Acompanhamento de processos judiciais junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem intentados, em que figurar o Município de Onça de Pitangui/MG como parte ou interessada, à exceção de processos especiais onde for contratada banca especializada;
- Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério da autoridade superior;
- Elaborar relatórios e pareceres;
- Verificar o andamento dos feitos judiciais e administrativos;
- Emitir procurações e substabelecimento se for o caso;
- Qualquer serviço relacionado à execução das rotinas do trabalho de regularização de terras devolutas no Município, administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescindível para o Município de Onça de Pitangui/MG.

22

### **VI- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Os serviços serão prestados parcialmente no escritório do advogado ou da sociedade de advogados contratado (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, petições, minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail), e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Para execução dos serviços realizados dentro das instalações da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, serão colocados à disposição do (a) Contratado (a), equipamentos de informática com os programas instalados e disponíveis para acessar os bancos de dados; servidores responsáveis pela execução dos serviços de apoio ou complementares pertinentes e documentos e informações necessárias correlatas à execução do objeto desta Licitação.

### **VII- PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO:**

- As respostas às consultas formuladas via e-mail serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

- A emissão de pareceres solicitados e a elaboração de petições deverão ser feitas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, exceto em casos de grande complexidade, quando o prazo será o triplo.

### **VIII- VISITAS TÉCNICAS:**

23

- O profissional deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG pelo menos uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observado os seguintes parâmetros:

- Em se tratando de pessoa jurídica, o profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado no ato da assinatura do contrato;

- As datas e horários das visitas serão definidos pelo Município de Onça de Pitangui/MG com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados, salvo em casos de reuniões extraordinárias;

- A permanência do advogado/consultor na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG terá duração mínima de 4 (quatro) horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor;

- O Município de Onça de Pitangui/MG, a critério do senhor Prefeito Municipal, poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- As despesas próprias do advogado relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.), bem como a execução dos seu trabalho (deslocamento até outras comarcas, quando necessário) serão custeadas por ele próprio ou pelo escritório para o qual trabalha, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

### **IX- PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- Prazo: estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

### **X- REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS:**

- O pagamento devido pela prestação de serviços será realizado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal correspondente à prestação dos serviços;

24

### **XI- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha:	00033	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade:	02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Funcional Programática:	04.124.0014.2004	REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO JÚRIDICO
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
Desdobramento:	99	Outros Serviços de Pessoa Física
Fonte de Recurso:	1.00	Recursos Ordinários
Sub Fonte:	00	Recursos Ordinários
Ficha:	00034	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sub-Unidade:	02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Funcional Programática:	04.124.0014.2004	REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO JÚRIDICO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.00	Recursos Ordinários
Sub Fonte:	00	Recursos Ordinários





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### XII- DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor médio unitário (mensal)	Valor médio total (12 meses)
01	Prestação de serviços advocatícios para regularização de terras devolutas no Município de Onça de Pitangui/MG.	Serviço	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

- Atenção: Os serviços prestados são de caráter personalíssimo, portanto, quando o licitante for pessoa física, deverá ele próprio executá-lo.

### XIII- OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- Caberá ao (à) Contratado (a) a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos a ele (a) estabelecidos;
- Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência, mediante a utilização de técnicas adequadas;
- Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- Sendo pessoa jurídica, deverá a Contratada executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- Sendo pessoa jurídica, deverá a Contratada substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;

- Responder pelas despesas referentes a execução do objeto licitado;

- Caberá ao (à) Contratado (a) integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

- O (a) Contratado (a) se responsabiliza por toda e qualquer despesa, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do (a) advogado (a).

- O (a) Contratado (a) deverá, ainda, possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.

- O (a) Contratado (a) não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Administração.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

- O Município de Onça de Pitangui/MG se reserva o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

- Qualquer tolerância por parte do Município de Onça de Pitangui/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- Também não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade do Município de Onça de Pitangui/MG a contratação de pessoa física para a execução dos serviços objeto deste Convite.

Onça de Pitangui (MG), 07 de fevereiro de 2017.

**Geraldo Magela Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

27

**Johnny Junio da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A pessoa jurídica/ física ....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº ....., sediada/residente à ....., cidade de ....., estado....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante o do \_\_\_\_\_, no Convite nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

28

.....  
Outorgante (reconhecer firma)

.....  
Outorgado

**Observação:**

- 1) Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III– MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE  
PREÇO**

À

**Comissão Permanente de Licitação  
Onça de Pitangui/MG**

**Ref.:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº \_\_\_\_/2017  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de serviços jurídicos para a regularização de terras devolutas no Município de Onça de Pitangui/MG.

29

A ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....n°. ...., Bairro ....., cidade de ...../....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual ....., com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Ou

Eu, ....., nacionalidade, estado civil, advogado (a), residente e domiciliado à Rua/Av. ....n°. ...., Bairro ....., cidade de ...../....., CEP....., inscrito (a) no CPF sob nº....., portador (a) da Carteira de Identidade ....., com endereço de e-mail....., telefone....., apresento e submeto à apreciação da Comissão Permanente de Licitação, minha proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Segue a proposta de preço:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
01					
Valor global da proposta: R\$ ____ (____)					

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado no Termo de Referência, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Onça de Pitangui/MG.

30

Ou

Declaro que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado no Termo de Referência, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que me caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Onça de Pitangui/MG.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco \_\_\_\_\_ ,  
Agência \_\_\_\_\_ , conta \_\_\_\_\_ .

Ou

Declaro ainda, que:

- Recebi todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estou ciente dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigo-me, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

31

Informo que mantenho conta junto ao banco \_\_\_\_\_ , Agência \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_ .

(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017  
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2017  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

**CONTRATADO (A):** \_\_\_\_\_

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

32

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços jurídicos para a regularização de terras devolutas no Município de Onça de Pitangui/MG, consoante especifica o Edital de Licitação do Convite nº. 01/2017 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

**4.2.** A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser entregue (s) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no último dia útil do mês em que os serviços foram prestados.

**4.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo (a) Contratado (a) em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**4.4.** Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 4.1 deste contrato será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

**4.5.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo (a) Contratado (a) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**4.6.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

**4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.8.** Na nota fiscal correspondente aos serviços deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 09/2017, CONVITE N°. 01/2017.

**4.9.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.02.01 – Procuradoria geral do município- 04.124.0014.2004- Representação e assessoramento jurídico- 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. Ficha 33.

ou

02.02.01 – Procuradoria geral do município- 04.124.0014.2004- Representação e assessoramento jurídico- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica. Ficha 34.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Convite nº 01/2017, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

### **CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores.

**6.2.** O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

**6.4.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE**

**8.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**8.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**9.4.** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Caberá à Contratada a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos a ela estabelecidos;

**10.2.** Executar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência do Convite nº 01/2017, mediante a utilização de técnicas adequadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.3.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- 10.4.** Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 10.5.** Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- 10.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.8.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10.** Responder pelos encargos e vínculos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;
- 10.11.** Responder pelas despesas referentes a execução do objeto licitado;
- 10.12.** Caberá ao (à) Contratado (a) integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 10.13.** O (a) Contratado (a) se responsabiliza por toda e qualquer despesa, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do (a) advogado (a).
- 10.14.** O (a) Contratado (a) deverá, ainda, possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.
- 10.15.** O (a) Contratado (a) não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas,
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do (a) Contratado (a),
- 11.3.** Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais,
- 11.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 11.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.6.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- 11.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados,
- 11.8.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

37

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

- 12.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 01/2017 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - 13.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
  - 13.2.2.** No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, será aplicada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

**13.2.3.** Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**13.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**13.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO**

**15.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 01/2017, e demais normas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Onça de Pitangui/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CONTRATADO (A)**

39

**GERALDO MAGELA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE N° 001/2017**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TEL.:**

**EMAIL:**

**DATA DO RECEBIMENTO DO CONVITE:**

Recebemos (via e-mail), da PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI (CNPJ 18.313.858/0001-71), cópia na íntegra do Convite n° 01/2017, e Anexos, que tem como objeto a contratação de serviços jurídicos para a regularização de terras devolutas no Município de Onça de Pitangui/MG.

40

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recebedor